



Câmara Municipal de Linhares
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003782/2019

ABERTURA: 02/08/2019 - 13:17:28

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O "DIA DO CUIDADOR DE IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini
 PROTOCOLISTA

*Aut 094/19
 Lei n.º 39/4/2020*

Tramitação	Data
- Simples leitura	05/10/2019
- Comissão de Const. e Justiça	27/10/2019
- Comissão de Educação (e outros assuntos)	03/10/19
- Votação	16/12/19
- Aprovado	16/12/19
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
 10/01/20



PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O "DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Linhares o "Dia do Cuidador de Idosos", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º- A comemoração do "Dia do Cuidador de Idosos" tem como objetivo contribuir para a valorização dos Cuidadores de Idosos, divulgando a sua importância para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003782/2019

ABERTURA: 02/08/2019 - 13:17:28

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O "DIA DO CUIDADOR DE IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Trujini
PROTOCOLISTA

Linhares, 31 de julho de 2019.

Rogerinho do Gás
ROGERINHO DO GÁS
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

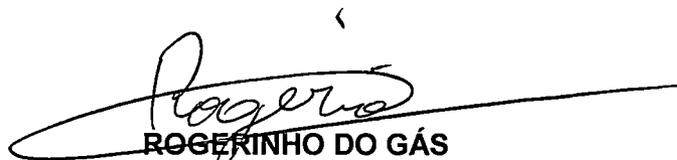
O cuidador de idosos tem como principal função facilitar a vida da pessoa que chegou à terceira idade necessitando de alguns cuidados, como auxílio para cumprir pequenas atividades cotidianas e básicas ou, até mesmo, sendo uma companhia.

Segundo estudos realizados pelo IBGE, a população idosa no Brasil vai triplicar até 2050. Isso significa que o cuidador de idosos, responsável por auxiliar na saúde, na segurança e no bem-estar de pessoas mais velhas vai se tornar um profissional ainda mais necessário em um futuro próximo.

Essa realidade se fortalece ainda mais pelo fato que muitas famílias não têm a disponibilidade ou o preparo necessários para cuidar de seus idosos da maneira adequada.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação desse projeto de Lei.

Linhares, 31 de julho de 2019


ROGERINHO DO GÁS
VEREADOR

Fitz e Hillary

<

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003782/2019
AUTORIA: VEREADOR ODEIR ROGÉRIO BISSOLI

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE LINHARES O “DIA DO CUIDADOR
DE IDOSOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Vereador Odeir Rogério Bissoli e visa regulamentar o dia do cuidador de idosos, no município de Linhares.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem como, a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiu parecer favorável ao prosseguimento.

O projeto foi encaminhado à esta comissão em razão de sua competência, para manifestação em relação ao mérito do Projeto, com base no texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

**III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde,
Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**

[...]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, resumindo-se em três artigos.

O Projeto em comento se mostra de plausível execução, uma vez que não está obrigando o Poder Executivo a efetiva realização de comemorações ou festividades, não impõe programa de governo ou organização da administração, assim, merece seu prosseguimento, considerando a Repercussão Geral nº 917 do STF, que fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal."

Segundo o autor, o dia do cuidador de idosos será comemorado no dia 20 de março, e a comemoração visa contribuir para a valorização do profissional.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 003782/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003782/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **ODEIR ROGERIO BISSOLI**, que *"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O 'DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

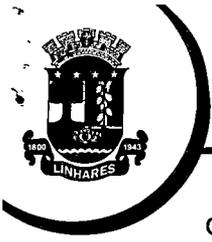
À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Município dispõe de competência concorrente com o Poder Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e ainda, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Linhares o "Dia do Cuidador de Idosos", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003782/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003782/2019

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador ODEIR ROGERIO BISSOLI, visando como determina sua Ementa: **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O "DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, quanto a iniciativa do Poder Legislativo para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil ODEIR ROGERIO BISSOLI, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial de datas do município de Linhares, o "DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial do município de Linhares, o "DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é instituir uma data comemorativa a todos os cuidadores de idosos com intuito de valorizá-los, divulgando a sua importância para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos do município de Linhares.

Devemos esclarecer que após consulta sobre a constitucionalidade do presente projeto ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, o mesmo se manifestou pela sua constitucionalidade, conforme Parecer nº 2246/2019 (anexo). Destacamos parte do Parecer:

"No caso e, tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo visto que somente institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial, não extrapolando qualquer limite do Poder Legislativo".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

PARECER

Nº 2246/2019¹

- PG – Processo Legislativo. Inserção do Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município. Considerações a respeito.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara Municipal, solicita o parecer quanto ao Projeto de Lei que insere o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial do município.

A consulta vem acompanhada do referido Projeto de Lei e sua justificativa.

RESPOSTA:

Primeiramente é necessário lembrar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Apesar disso, é vital entender que para tal o projeto de lei não poderá implicar em imposição de ônus ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, as "semanas de prevenção ou de valorização", ou os "dia de combate" ou mesmo o "mês de conscientização" que seja voltado para a prática de ação social, se transformará em atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas

¹PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo.

Segundo a doutrina, essa invasão de atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo pode ser explicada pelo princípio constitucional da reserva de administração. Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal Federal explica:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

No caso em tela não se nota em sua redação nenhum Programa de Governo ou ônus imposto ao Poder Executivo visto que somente institui o Dia do Cuidador de Idosos no calendário oficial, não extrapolando qualquer limite do Poder Legislativo.

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um dia, semana, ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativos à qualquer tema de relevância pública ou para fomentar o diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Em suma, a princípio não há óbice que impeça o regular prosseguimento da propositura, o que, no caso, somente ocorreria, se houver lei local que obrigue o Executivo a realizar eventos alusivos a todas as datas comemorativas constantes do calendário oficial, o que não nos foi dado conhecer.

É o parecer, s.m.j.

Gustavo Neffa Gobbi
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.